

## POLICLÍNICA NAVAL DE RIO GRANDE

## Estudo Técnico Preliminar 31/2026

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 63282.000394/2026-44

## 2. Introdução

O presente estudo tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica para a contratação de curso para mudança de categoria da CNH B para D, para militares da PNRG, de forma a capacitá-los para compor a escala de motorista da ambulância.

## 3. Descrição da necessidade

### 3.1. Justificativa e objetivo da contratação.

3.1.1 A relevância social da PNRG pode ser medida pelos atendimentos prestados à família naval que, em 2025, atingiram os seguintes patamares: 29.563 consultas clínicas e emergenciais; 26.513 procedimentos médicos, terapêuticos, de enfermagem e de diagnóstico; 6.763 consultas odontológicas, com 13.503 procedimentos odontológicos executados; 20.654 exames realizados pelo laboratório e 1.676 inspeções de saúde realizadas pela Junta Regular de Saúde e Junta Superior Distrital; e tendo participado, ainda, de Ações Cívico Sociais (ACISO) e prestado atendimento em situações emergenciais, notadamente durante a grave crise climática que assolou o Estado do Rio Grande de Sul em 2024, reafirmando o compromisso da Marinha do Brasil com a sociedade.

3.1.2 Além disso, com base no interesse público, em situação de mobilização, conflito, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal e em regimes especiais, caberão à PNRG as tarefas que lhe forem atribuídas pelas Normas e Diretrizes referentes a Mobilização e as emanadas pelo Comandante do 5º Distrito Naval (Com5ºDN).

3.1.3 Neste sentido, como forma de manter as condições necessárias para cumprir a sua missão, a PNRG tem como demanda a contratação de curso para mudança de categoria da CNH B para D, para militares da PNRG, de forma a capacitá-los para compor a escala de motorista da ambulância para a Policlínica Naval de Rio Grande.

## 4. Área requisitante

| Área Requisitante | Responsável          |
|-------------------|----------------------|
| Serviços Gerais   | Bruno Nunes Da Silva |

## 5. Descrição dos Requisitos da Contratação

### 5.1. Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 5.1.1. menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- 5.1.2. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 5.1.3. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

5.1.4. maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;5.1.1.5. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

5.1.6. uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

5.1.7. origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras ; e

5.1.8. utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

## **5.2. Indicação de marcas ou modelos:**

No presente processo, não há indicação de contratação de marca ou modelo.

## **5.3. Da vedação de contratação de marca ou produto**

No presente processo, não há vedação de contratação de marca ou produto.

## **5.4. Subcontratação**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5.5. Garantia da contratação**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## **5.6. Da garantia do produto:**

5.6.1. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes, de forma que a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa sobre as características, marca, procedência, número do lote, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazo de validade, bem como os riscos que representam à saúde e à segurança dos usuários. A fim de que se possa identificar a data de fabricação para efeito de garantia, deverá acompanhar o material entregue, o laudo do lote a que ele se referir, se aplicável.

5.6.2. A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

5.6.3. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

5.6.4. Os produtos deverão ter a garantia mínima de 12 (doze) meses ou a garantia do fornecedor, a contar do recebimento definitivo, podendo o fornecedor oferecer prazo superior ao acima mencionado, sem custo à Administração.

5.6.5 Serão rejeitados os produtos que apresente ausência de registro, autorização ou certificação vigente junto ao órgão regulador ou entidade fiscalizadora da respectiva categoria profissional ou do ramo de atividade do objeto.

# **6. Levantamento de Mercado**

Foi realizada pesquisa diretamente com empresas específicas e autorizadas do ramo de atividade econômica e pesquisas de preços públicos disponíveis no [compras.gov.br](http://compras.gov.br), Painel de Preços e afins.

# **7. Descrição da solução como um todo**

## **7.1. Das soluções:**

7.1.1. Foi realizado o levantamento de mercado, por meio da pesquisa no painel de preço, diretamente com as empresas do ramo e em sites especializados. A equipe de planejamento envidou esforços em obter o máximo de preços estimados no painel de preços (prioridade 1).

7.1.2 Fruto dos estudos de mercado, a Equipe de Planejamento encontrou as soluções a seguir expostas para o problema levantado (hipóteses):

a) Soluções 1 - Contratação de curso para mudança de categoria da CNH B para D, para militares da PNRG.

## **7.2. Da análise das soluções:**

7.2.1. Soluções 1 - Mostra-se aceitável, uma vez que o serviço será prestado pelos próprios militares que compõe a tabela de lotação da PNRG.

7.3. Das Formas:

7.3.2. Forma 1 - Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão.

7.3.3. Forma 2 - Registrar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante.

7.3.4. Forma 3 - Realizar licitação própria, por meio do emprega do Sistema de Registro de Preços (SRP).

7.3.5. Forma 4 - Realizar Aviso de Dispensa Eletrônica de licitação.

7.4. Da análise das Formas:

7.4.1. Forma 1 - Não foi encontrada ata de registro de preços disponível para a realização de adesão em virtude da especificidade do serviço que será prestado.

7.4.2. Forma 2 - Não foi encontrada intenção de registro de preços disponível para participação. Em virtude ao quantitativo de itens realizar registro de intenção de preços junto a outro órgão poderia ter como efeito um peso demasiadamente elevado impactando na capacidade de gerenciamento devido a alta demanda desta Policlínica.

7.4.3. Forma 3 - É possível a realização de licitação, coordenada pela Divisão de Obtenção do CeIMRG. Licitar pode ser vista também uma boa prática de gestão onde todos os Órgãos, na medida do possível, devem perseguir.

7.4.4. Forma 4- É viável por conta do limite máximo do valor teto previsto na inciso II do art. 72, da Lei 14.133/2021 (NLLC).

7.5. Da conclusão:

7.5.1. Com o exposto, esta equipe de planejamento da contratação conclui que deve-se realizar Aviso de Dispensa de licitação, nos termos da Forma 4 para a execução da Solução 2. Por se tratar da contratação de curso para mudança de categoria de habilitação B para D para a ambulância UTI da Policlínica Naval, a dispensa de licitação se mostra a solução mais viável para a PNRG. A especificidade desse tipo de serviço e a necessidade de garantir a adequação as normas de trânsito vigentes a operacionalidade e a segurança da ambulâncias que podem interferir diretamente na continuidade dos atendimentos críticos do Sistema de Saúde da Marinha.

7.5.2. Desta forma, a Equipe de Planejamento da Contratação declara viável o Aviso de Dispensa, seguindo as práticas dos demais Órgãos Públicos e o histórico de aquisição da própria PNRG, por meio da aplicação do SRP.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (INCISO VI DA IN 58/2022)

8.1.1. A estimativa do valor a ser adquirido dos materiais acompanhada dos preços unitários referenciais, podem ser observados na Tabela abaixo:

| ITEM  | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                    | CATSERV | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------------------|------------|----------------|--------------|
| 1     | Contratação de curso para mudança de categoria da CNH B para D, para militares da PNRG, de forma a capacitá-los para compor a escala de motorista da ambulância. | 18260   | SV                | 4          | R\$ 1.516,02   | R\$ 6.064,08 |
| TOTAL |                                                                                                                                                                  |         |                   |            |                | R\$ 6.064,08 |

8.2. FORMA DE ENTREGA DO OBJETO (INCISO VII DA IN 58/2022)

8.2.1 Prazo de ativação do serviço é de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota de empenho.

## 9. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 6.064,08

### 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRAÇÃO (INCISO VI DA IN 58/2022)

9.1. Para realização da estimativa de preços, foi utilizado como parâmetro o descrito na Instrução Normativa nº 65/2021, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

9.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 6.064,08 (Seis mil e sessenta e quatro reais e oito centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

## 10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. Em regra os serviços deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

10.2. O objeto do presente Aviso de Dispensação é a escolha da proposta mais vantajosa para eventual contratação de serviço de mudança de categoria de habilitação B para D para a ambulância UTI da PNRG.

10.3. Nos termos do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que for **tecnicamente viável e economicamente vantajoso**, com vistas à ampliação da competitividade e ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado.

Entretanto, após análise técnica realizada no presente **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, verificou-se que o parcelamento do objeto **não se mostra adequado para a contratação pretendida**, que consiste na prestação de serviços destinados à **mudança de habilitação de condutores da categoria B para a categoria D**, em conformidade com a regulamentação aplicável do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e dos procedimentos operacionais estabelecidos pelo Departamento Estadual de Trânsito do Rio de Janeiro (DETRAN/RJ).

A execução desse tipo de serviço envolve **etapas sequenciais e interdependentes**, incluindo atividades de formação e treinamento prático que devem ser conduzidas por entidade credenciada junto ao órgão executivo de trânsito. Tais etapas compõem **um processo único de formação**, cuja execução fragmentada poderia comprometer a continuidade do treinamento, a padronização metodológica e o adequado acompanhamento do desempenho dos condutores.

Além disso, o eventual parcelamento do objeto implicaria a **contratação de múltiplos prestadores para etapas distintas de um mesmo processo**, o que poderia gerar dificuldades operacionais, aumento da complexidade da gestão contratual e maior risco de descontinuidade na execução do serviço, com impactos negativos na eficiência administrativa.

Do ponto de vista da gestão e fiscalização contratual, a contratação em item único **favorece a definição clara de responsabilidades**, simplifica os mecanismos de controle da execução e permite maior efetividade na aferição dos resultados esperados pela Administração.

Adicionalmente, verificou-se que **há no mercado fornecedores aptos a executar integralmente o objeto**, não havendo indicativos de que a manutenção do agrupamento gere restrição indevida à competitividade.

Dessa forma, considerando a **natureza integrada do serviço**, a **necessidade de execução contínua das etapas formativas**, bem como os princípios da **eficiência, economicidade e interesse público**, conclui-se que o **parcelamento do objeto não é técnica nem economicamente recomendável**, razão pela qual se justifica a manutenção da contratação **em item único**, em conformidade com o disposto no art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O critério de julgamento adotado para os itens será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

10.5. O objeto considera-se divisível, não havendo prejuízo para a solução como um todo ou perda de economia em escala, visando propiciar melhor aproveitamento do mercado e ampla participação de licitantes.

## 11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não há providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato e contratações correlatas e/ou interdependentes.

## 12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. Na esfera federal, esta contratação está alinhada ao Plano Plurianual 2024-2027, por meio do Programa de Defesa Nacional (6012); Ação Orçamentária 2004: Assistência Médica e Odontológica os Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes; Esfera 20 - Orçamento da Seguridade Social; Função: 05 - Defesa Nacional; e Subfunção: 301 - Atenção Básica, tendo a seguinte descrição:

12.1.1. Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993).

12.2. Em que pese a Lei 14.133/21 não impor a elaboração do Planejamento Anual de Contratações, a Policlínica Naval de Rio Grande possui o Plano Estratégico Organizacional (PEO) e sua Missão, onde há alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão.

12.3. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

12.4. Desta feita, a presente contratação foi elaborada para atender o planejamento da Administração, tendo como a base normativa o PEO.

## 13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação permitirá atender as demandas da Policlínica Naval de Rio Grande em prol do Sistema de Saúde da Marinha.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais:

14.1.1. Adotar práticas de sustentabilidade ambientalmente adequadas que o objeto contratual o exigir, incluída, quando for o caso, a obrigação de estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante recolhimento dos produtos após o uso pela Administração ou resíduos decorrentes da execução contratual, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, dando destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens reunidos ou devolvidos, com o encaminhamento do rejeito para disposição final também ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente. A contratada deverá observar e cumprir, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010;

14.1.2. Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, as licitantes deverão ofertar preferencialmente embalagens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

14.1.3. Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação.

14.1.4. Os licitantes devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

14.1.5. Os licitantes devem optar, quando possível, por produtos constituídos por materiais naturais.

## 15. Providências a serem Adotadas

Por se tratar de mudança de habilitação, não se faz necessária nenhuma adequação no órgão.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**MONIQUE CLARO DE LIMA TAVARES**

Responsável pela contratação direta



*Assinou eletronicamente em 16/03/2026 às 23:40:59.*

## **17. Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### **17.1. Justificativa da Viabilidade**

Os Estudos preliminares evidenciaram, de forma conclusiva, que a realização da contratação, mostra-se viável tecnicamente e de extrema importância para o cumprimento da missão da Policlínica Naval de Rio Grande (PNRG).